



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 145/77

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma/ES, para o exercício financeiro de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que tendo decorrido o prazo estabelecido pelo artigo 59 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei orgânica dos Municípios), sem que a Câmara Municipal devolvesse o orçamento para sanção, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - Operações de crédito de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para atender a insuficiência da caixa;

II - Suplementação em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - As dotações atribuídas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central de administração geral.

Art. 4º - O orçamento analítico será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de dezembro de 1977.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal